



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## PARECER N.º 107/2022, da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º. 035/2022, de autoria do Poder Executivo.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 035/2022**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### PREÂMBULO

Altera Ratifica, conforme especifica as alterações no contrato do Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005, artigo 10, 65, 106 da Lei Orgânica, 115 Regimento Interno, amparado, portanto, na legislação vigente.

### Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005,

*Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.*

### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

*Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*Art. 106. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros Municípios.*

### REGIMENTO INTERNO

#### QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

*Art. 155 RI. Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei.*

*II - concessão de serviços públicos;*

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
DARCI MASSUQUETO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
IVALDONIR LUÍZ PANATO  
Secretário

\_\_\_\_\_  
VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR